

PROJETO DE LEI N° 24/05

CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ÁGUA, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Educação Ambiental Água, Saúde e Qualidade de Vida nas Escolas da Rede Municipal, onde deverão ser ministradas palestras com o objetivo de divulgar informações sobre cuidados com a água.

§ 1º - O caput deste artigo, refere-se aos alunos matriculados da quarta a oitava série do ensino fundamental, educadores e agentes comunitários de saúde.

§ 2º - As palestras deverão ser ministradas, uma vez por mês, or profissionais da área designados pelos Departamentos Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Educação.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências, e atividades lúdicas baseadas no assunto e ainda distribuição de cartilhas com caráter informativo sobre o assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá a responder perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º - Os palestrantes serão profissionais ligados ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o município, contribuírem com seus conhecimentos para este programa de educação.

Parágrafo Único - A direção da escola deverá convidar os palestrantes com três meses, no mínimo, de antecedência.

Art. 3º - A marcação das palestras, assim como possível unificação das turmas, ou até mesmo de todo o corpo discente da escola, bem como os agentes comunitários de saúde, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficarão a critério da Direção da Escola.

Art. 4º - Os Departamentos Municipais de Educação, Meio Ambiente e da Saúde, se responsabilizarão por fornecer a direção da Escola, relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2005

SINEY ANTONIO SALOMÃO
Vereador